

§2º .....

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo do Município do Recife;" (NR) .....

**Art. 18** Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 28, de maio de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 34.601 DE 28 DE MAIO DE 2021**

**Autoriza a contratação temporária de 39 (trinta e nove) profissionais para o exercício das funções de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista e Educador Social no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal; no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, IX, XIV e XV, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015;**

**CONSIDERANDO que a Assistência Social e Direitos Humanos ofertam serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e de violação aos seus direitos;**

**CONSIDERANDO o crescimento das demandas para atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social nos diversos serviços e programas das referidas áreas;**

**CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no seu Art. 3º. § 1º, considerou a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, como serviço público essencial e indispensável;**

**CONSIDERANDO que os serviços, programas e ações em execução nesta pasta não podem ser suspensos, tendo em vista seu caráter de excepcional interesse público, no atendimento as demandas crescentes da população, em decorrência da crise econômica e sanitária que atinge o país e, principalmente, a população mais vulnerável do Município; e**

**CONSIDERANDO a restrição temporária à realização de concurso público determinada pelo art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 32 (trinta e dois) Técnicos de Nível Superior e 7 (sete) Técnicos de Nível Médio, com a seguinte distribuição de vagas:

**I - Nível superior:**

**a) 14 (quatorze) Assistentes Sociais, sendo 2 (duas) vagas para Pessoa com Deficiência (PCD);**

**b) 12 ( doze) Psicólogos, sendo 2 (duas) vagas para Pessoa com Deficiência (PCD);**

**c) 2 (dois) Pedagogos;**

**d) 4 (quatro) Nutricionistas;**

**II - Nível médio:**

**a) 7 ( sete) Educadores Sociais, sendo 1 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência (PCD).**

**Art. 2º** Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da citada legislação.

**§ 1º** Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

**§ 2º** Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independentemente de indenizações.

**Art. 3º** A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.  
**Parágrafo único.** A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas e pela do Secretária de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**Art. 4º** As atribuições, remuneração mensal, carga horária, e requisitos de contratação para os profissionais contratados nos termos do art. 1º constam do Anexo Único.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2021

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANEXO ÚNICO**  
**FUNÇÕES NÍVEL SUPERIOR**

**ASSISTENTE SOCIAL**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77**

**CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais**

**REQUISITOS:** Formação superior na graduação em Serviço Social; Registro no Conselho de Classe correspondente a formação e no mínimo 3 (três) anos de experiência na função pretendida na área da Assistência Social e ou Direitos Humanos.

**ATRIBUIÇÕES**

Realizar acolhida e escuta qualificada. Preencher e elaborar junto com as famílias/indivíduos o Prontuário Suas e o Plano de Acompanhamento Individual - PIA, considerando as especificidades e particularidades de cada um. Instituir espaços coletivos de socialização de orientações e informações. Realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos dos serviços e programas em execução na secretaria. Realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias. Realizar estudos socioeconômicos com as famílias e ou indivíduos para fins avaliação de acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Realizar acompanhamento especializado, por meio de ações e atendimentos particularizados e coletivos às famílias e ou indivíduos. Supervisionar os educadores sociais no acompanhamento socioeducativo das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade dos adolescentes em conflito com a lei. Ofertar apoio técnico aos educadores sociais do Seas (Serviço Especializado em Abordagem Social). Supervisionar e apoiar tecnicamente os Educadores Social do Programa Primeira Infância do Suas. Orientar e apoiar os profissionais de nível médio que compõe as equipes dos equipamentos. Realizar atividades individualizadas ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário. Realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias. Realizar reuniões com a rede socioassistencial do território onde atua. Realizar e/ou participar de reuniões com a rede de Direitos Humanos. Realizar

encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos humanos e do sistema de justiça e segurança. Articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários. Trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar. Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas. Supervisionar direta e sistematicamente os estagiários de serviço social. Elaborar relatórios e pareceres sobre a matéria do serviço social. Executar os programas, projetos e ações próprias da Assistência Social e Direitos Humanos. Atuar em processos de mediação de conflitos. Realizar busca ativa, por meio de visitas domiciliares, nos casos de violação de direitos humanos. Apoiar as avaliações de revisão de cadastro (programa bolsa família, BPC e demais benefícios). Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais em suas áreas de abrangência. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho. Participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas aos serviços em que está lotada. Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários. Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Planejar, organizar, executar, participar e acompanhar processos formativos, nas diversas modalidades. Realizar atendimento e acompanhamento funcional. Realizar a supervisão técnica junto as equipes dos serviços socioassistenciais.

Executar o plantão social. Utilizar os instrumentos técnicos, normativos e práticas inerentes a especificidade da intervenção profissional.

**PSICÓLOGO**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77**

**CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais**

**REQUISITOS:** Formação superior na graduação em Psicologia; Registro no Conselho de Classe correspondente a formação e no mínimo 3 (três) anos de experiência na função pretendida na área da Assistência Social e ou Direitos Humanos.

**ATRIBUIÇÕES**

Realizar acolhida e escuta qualificada. Preencher e elaborar junto com as famílias/indivíduos o Prontuário Suas e o Plano de Acompanhamento Individual - PIA, considerando as diferenças individuais, subjetivas e socioculturais de seus membros. Instituir espaços coletivos de socialização de orientações e informações. Realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos dos serviços e programas em execução na secretaria. Realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias. Desenvolver atividades voltadas ao cuidado em saúde mental junto aos trabalhadores do Suas, de forma individual e ou coletiva. Avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos. Compreender a dimensão subjetiva dos fenômenos sociais e coletivos, sob diferentes enfoques teóricos e metodológicos com o objetivo de problematizar e propor ações no âmbito social. Realizar acompanhamento especializado, por meio de ações e atendimentos particularizados e coletivos às famílias e ou indivíduos. Supervisionar os educadores sociais no acompanhamento socioeducativo das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade dos adolescentes em conflito com a lei. Ofertar apoio técnico aos educadores sociais do Seas (Serviço Especializado em Abordagem Social). Supervisionar e apoiar tecnicamente os Educadores Social do Programa Primeira Infância do Suas. Orientar e apoiar os profissionais de nível médio que compõe as equipes dos equipamentos. Realizar atividades individualizadas ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário. Realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias. Realizar reuniões com a rede socioassistencial do território onde atua. Realizar e ou participar de reuniões com a rede de Direitos Humanos. Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos humanos e do sistema de justiça e segurança. Articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários. Trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar. Atuar em processos de mediação de conflitos. Realizar busca ativa, por meio de visitas domiciliares, nos casos de violação de direitos humanos. Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas. Supervisionar direta e sistematicamente os estagiários de psicologia. Elaborar relatórios e pareceres sobre a matéria da psicologia. Executar os programas, projetos e ações próprias da Assistência Social e Direitos Humanos. Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais em suas áreas de abrangência. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho. Participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas aos serviços em que está lotada. Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários. Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Planejar, organizar, executar, participar e acompanhar processos formativos, nas diversas modalidades. Realizar atendimento e acompanhamento funcional. Executar o plantão social. Utilizar os instrumentos técnicos, normativos e práticos inerentes a especificidade da intervenção profissional. Realizar a supervisão técnica junto as equipes dos serviços socioassistenciais.

**PEDAGOGO**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77**

**CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais**

**REQUISITOS:** Formação superior na graduação em Pedagogia; No mínimo 3 (três) anos de experiência na função pretendida na área da Assistência Social e ou Direitos Humanos.

**ATRIBUIÇÕES**

Realizar acolhida e atendimento. Preencher e elaborar junto com as famílias/indivíduos o Prontuário Suas e o Plano de Acompanhamento Individual - PIA, considerando as especificidades e particularidades de cada um. Instituir espaços coletivos de socialização de orientações e informações. Realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos dos serviços e programas em execução na secretaria. Realizar visitas domiciliares às famílias e indivíduos dos serviços e programas em execução na secretaria. Realizar visitas institucionais de mobilização, articulação e parcerias. Realizar atividades individualizadas ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário. Realizar oficinas com as famílias e ações comunitárias. Realizar reuniões com a rede socioassistencial do território onde atua. Realizar e/ou participar de reuniões com a rede de Direitos Humanos. Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos humanos e do sistema de justiça e segurança. Articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários. Atuar em processos de mediação de conflitos. Realizar busca ativa, por meio de visitas domiciliares, nos casos de violação de direitos humanos. Trabalhar em equipe, de forma interdisciplinar. Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas. Supervisionar direta e sistematicamente os estagiários de pedagogia. Executar os programas, projetos e ações próprias da Assistência Social e Direitos Humanos. Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais em suas áreas de abrangência. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho. Participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas aos serviços em que está lotada. Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários. Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Planejar, organizar, executar, participar e acompanhar processos formativos, nas diversas modalidades. Realizar atendimento e acompanhamento funcional. Realizar a supervisão técnica junto as equipes dos serviços socioassistenciais. Executar o plantão social. Utilizar os instrumentos técnicos, normativos e práticas inerentes a especificidade da intervenção profissional. Realizar a orientação, assessoria, consultoria e outros atendimentos relativos à qualificação e desenvolvimento de habilidades didático-pedagógicas para a condução prática educativa/ socioeducativa dos processos formativo-educativos junto a indivíduos e grupos, em especial o referencial-afetivo familiar (orientação e apoio sociofamiliar). Promover ações e processos socioeducativos com vistas a garantir aquisições progressivas ao usuário de acordo com seu ciclo de vida, ampliação de trocas e vivências culturais, incentivo a socialização, a convivência comunitária, a consciência da cidadania e seu pleno exercício, bem como o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, a ampliação de repertório de informações e conhecimentos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para prevenção ou enfrentamento das condições e riscos de vulnerabilidade social.

**NUTRICIONISTA**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 2.221,77**

**CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais**

**REQUISITOS:** Formação superior na graduação em Nutrição. Registro no Conselho de Classe

**correspondente a formação e no mínimo 3 (três) anos de experiência na função pretendida na área da Assistência Social e ou Direitos Humanos.**

**ATRIBUIÇÕES**

Planejar atividades socioassistenciais dos Programas e Projetos que tenham interface com a política de segurança alimentar do município. Acompanhar de forma sistemática às famílias atendidas. Realizar e participar de oficinas e/ou palestras e/ou cursos. Facilitar grupos de sensibilização à família e usuários. Monitorar as unidades da rede socioassistencial que façam parte do cadastro do Banco de Alimentos. Acompanhar o ciclo de planejamento, compra, entrega e distribuição dos alimentos do Banco de Alimentos. Realizar visitas domiciliares. Monitorar, avaliar e sistematizar os dados. Elaborar relatórios e demais documentos. Efetuar controle higiênico-sanitário e segurança alimentar nos ambientes. Participar dos programas de educação nutricional. Implantar programas de capacitação para os(as) servidores(as) da área, instruindo sobre a definição das boas práticas de produção e atendimento para a qualificação dos produtos e serviços. Supervisionar os(as) servidores(as) da área com referência a higiene pessoal, operacional e a comportamentos disciplinares. Coordenar as funções de higiene e desinfecção de instalações mobiliários utensílios e equipamentos. Implantar técnicas seguras de manipulação de alimentos insumos e produtos finais nos equipamentos e serviços. Estabelecer princípios da técnica dietética, com medidas de controle e ações corretivas, harmonizando às leis gastronômicas.

**CARGOS NÍVEL MÉDIO**

**EDUCADOR SOCIAL**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 1.225,07**

**CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais**

**REQUISITOS:** Ensino médio completo. No mínimo 3 (três) anos de experiência na função pretendida na área da Assistência Social e ou Direitos Humanos.

**ATRIBUIÇÕES**

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos. (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações. Apoiar e participar no planejamento das ações. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou,

peçoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

#### DECRETO Nº 34.602 DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 30.574, de 30 de junho de 2017, pelo Decreto Municipal nº 31.670, de 10 de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 33.632, de 17 de abril de 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social e Direitos Humanos ofertam serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e de violação aos seus direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à implantação e implementação de ações socioassistenciais e de direitos humanos nos serviços e programas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Atenção Especializada à Família e Indivíduos – PAFI, Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, Centro Dia, Centro de Referência de Direitos Humanos, Centro de Referência Municipal da Cidadania LGBT, Núcleo de Mediação de Conflitos;

**CONSIDERANDO** a suspensão da realização de provas práticas e objetivas do concurso para preenchimento de cargos efetivos para a Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Portaria nº 121, de 21 de março de 2020, do então Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, e seu posterior cancelamento, em razão da pandemia do coronavírus;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, dos contratos temporários celebrados com fundamento na autorização contida no Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 30.574, de 30 de junho de 2017, pelo Decreto Municipal nº 31.670, de 10 de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 33.632, de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º** Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

#### DECRETO Nº 34.603 DE 28 DE MAIO DE 2021

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação total as benfeitorias que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 6º, alínea "I" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D-E-C-R-E-T-A:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias localizadas que integram as Plantas de Demarcação e de Destaque, georreferenciadas, descritas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** As áreas onde estão inseridas as benfeitorias identificadas no artigo anterior, destinar-se-ão à implantação da Ponte-Viaduto Engenheiro Jaime Gusmão, sobre o Rio Capibaribe, situada na semiperimetral, ligando os bairros de Monteiro e Monsenhor Fabrício.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.313.1.577. Projeto Capibaribe Melhor.

**Art. 4º** Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão de provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

**Art. 5º** A Secretária de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife – URB-RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

**Art. 6º** O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito da Cidade do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

#### ANEXO ÚNICO MEMÓRIAS DESCRITIVAS DAS PLANTAS GEORREFERENCIADAS

Trecho Iputinga

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 287115.2291 e N: 9110961.9191 e distância de 565,42m até o Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 287279.8206 e N: 9111502.8586 e distância de 86,03m até o Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 287365.3052 e N: 9111493.1887 e distância de 244,84m até o Ponto P4, definido pelas coordenadas E: 287398.3974 e N: 9111735.7528 e distância de 46,75m até o Ponto P5, definido pelas coordenadas E: 287430.6557 e N: 9111769.5975 e distância de 449,57m até o Ponto P6, definido pelas coordenadas E: 287149.0721 e N: 9112120.0575 e distância de 90,18m até o Ponto P7, definido pelas coordenadas E: 287082.1361 e N: 9112059.6206 e distância de 154,09m do Ponto P8, definido pelas coordenadas E: 286929.3123 e N: 9112039.8778 e distância de 33,44m do Ponto P9, definido pelas coordenadas E: 286929.3123 e N: 9112006.4360 e distância de 93,14m do Ponto P10, definido pelas coordenadas E: 286836.1664 e N:

9112006.4360 e distância de 56,41m do Ponto P11, definido pelas coordenadas E: 286836.1664 e N: 9111950.0282 e distância de 208,07m do Ponto 12, definido pelas coordenadas E: 287044.2326 e N: 9111950.0282 e distância de 291,98m do Ponto P13, definido pelas coordenadas E: 287209.1834 e N: 9111709.0994 e distância de 412,30m para o Ponto P14, definido pelas coordenadas E: 287007.0801 e N: 9111000.2852 e distância de 114,75m até o Ponto P1, totalizando 206.954,9855 m².

#### Trecho Monteiro

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 287367.0678 e N: 9112214.3984 e distância de 231,59m do Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 287595.6285 e N: 9112177.0683 e distância de 392,21m do Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 287471.5146 e N: 9111805.0169 e distância de 412,30m para o Ponto P4 definido pelas coordenadas E: 287197.3430 e N: 9112112.9523 e distância de 197,73m do Ponto P1, totalizando 84.873,72 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

#### DECRETO Nº 34.604 DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 252/2021 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar nas referidas residências;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes dos respectivos imóveis;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, por não possuírem condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito Alto detectado nos locais, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos sinistros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para as famílias;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2021, prorrogáveis a critério do Chefe do Poder Executivo nos termos da legislação pertinente, considerada a recomendação da Defesa Civil do Município contida no Ofício 252/2021/ SEDEC/SEINFRA.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área sob perigo, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV – se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor, observada a legislação pertinente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o caput do art. 1º.

Recife, 28 de maio de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.604 DE 28 DE MAIO DE 2021 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS INCLUIDOS NO AUXÍLIO-MORADIA

**ANDRÉA MARIA GENESIO DE SOUZA**  
CPF: XXX.055.XXX-XX  
ENDEREÇO DE RISCO: AV. JOSÉLIA, 659  
NOVA DESCOBERTA – RECIFE